



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIX - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 15 de abril de 2015 - Nº 4836

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7179

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 72.01 – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, despesas não previstas no orçamento 2015, criando para tanto o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 72.01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
3.1.91.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	120.000,00
FORTE DE RECURSO		
240100000000	RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA-RPPS	120.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO		
09.122.1842.2.240	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	120.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	

3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00
3.3.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
3.3.91.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	60.000,00
3.3.91.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	40.000,00
FORTE DE RECURSO		
240100000000	RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA-RPPS	170.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO		
28.846.0000.3.003	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	170.000,00

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 72.01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	290.000,00
FORTE DE RECURSO		
240100000000	RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA-RPPS	290.000,00

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

PROGRAMA DE TRAB-ALHO		
09.122.7257.1.304	IMPLANTAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA	290.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de abril de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7180

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.890, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.890 de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Passa a ser acrescentado Capítulo II-A ao Título I, na forma seguinte:

**“CAPÍTULO II-A
DAS DIRETRIZES DE MOBILIDADE URBANA**

Art. 6º-A – A política de Mobilidade Urbana obedece aos seguintes princípios:

- I – equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
 II – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

- III – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
 IV – mobilidade às pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, permitindo o acesso de todos à cidade e aos serviços urbanos;
 V – segurança nos deslocamentos das pessoas;
 VI – diminuição da necessidade de viagens motorizadas;
 VII – fomento à gestão democrática e controle social do planejamento; e
 VIII – redução dos impactos ambientais da mobilidade urbana.

Art. 6º-B – A política de Mobilidade Urbana orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I – integração do plano de mobilidade à política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
 II – priorização dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e os serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
 III – reconhecimento da importância do deslocamento dos pedestres, valorizando o caminhar como um modo de transporte para a realização de viagens curtas;
 IV – melhora as condições das viagens a pé, por meio de tratamento dos passeios e vias de pedestres, eliminação de barreiras arquitetônicas, tratamento paisagístico adequado e tratamento das travessias do sistema viário, sempre adotando os preceitos da acessibilidade universal;
 V – desenvolvimento dos meios não motorizados de transporte, passando a valorizar a bicicleta como um meio de transporte, integrando-a aos modos de transporte coletivo;
 VI – priorização do transporte público coletivo no sistema viário, racionalizando os sistemas, ampliando sua participação na distribuição das viagens e reduzindo seus custos, bem como desestimulando o uso do transporte individual;
 VII – Readequação do desenho urbano, planejando o sistema viário como suporte da política de mobilidade, priorizando projetos de transporte público coletivo como estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
 VIII – distribuição equilibrada das atividades no território de forma a minimizar a necessidade de viagens motorizadas;
 IX – Readequação da circulação de veículos, priorizando os meios não motorizados e de transporte coletivo nos planos e projetos;
 X – promoção da integração dos diversos modos de transporte;
 XI – concessão de informações aos usuários para apoiar a escolha da melhor opção de transportes, divulgando as características da oferta das diversas modalidades de transporte;
 XII – estruturação da gestão local, fortalecendo o papel regulador dos órgãos públicos gestores dos serviços de transporte público e de trânsito; e
 XIII – fomento da colaboração entre autoridades regionais e locais, operadores e grupos de interesse.

Art. 6º-C – A política de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim possui como objetivos gerais:

- I – proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável;
 II – contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social;
 III – promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
 IV – proporcionar melhoria das condições urbanas no que se refere

à acessibilidade e à mobilidade;

V – promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município; e

VI – consolidar a gestão democrática como instrumento de garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.”

II – Passa a ser acrescentado o art. 34-A, que vigorará na forma seguinte:

“**Art. 34-A** – A regulamentação do Plano de Mobilidade Urbana e respectivos Relatórios Técnicos, bem como outras informações referentes ao sistema de mobilidade urbana em Cachoeiro de Itapemirim, serão disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura do Município de Cachoeiro de Itapemirim.”

III – Passa a ser acrescentado o Título V-A, que vigorará na forma seguinte:

“TÍTULO V-A DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 387-A – O Plano de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim contemplará:

I – programa de implantação da infraestrutura e rede cicloviária que garanta condições de infraestrutura satisfatórias para o uso da bicicleta como meio de transporte, provendo o município de Cachoeiro de Itapemirim com uma rede cicloviária com conectividade e continuidade entre as áreas com potencial de produção e atração de viagens e promovendo o aumento do uso da bicicleta na cidade, de modo a reduzir a acidentalidade envolvendo ciclistas;

II – programa de melhorias de infraestrutura para pedestres que garanta condições de infraestrutura satisfatórias para a circulação de pedestres; provendo o município de Cachoeiro de Itapemirim com calçadas, cruzamentos, mobiliário e equipamentos urbanos que resultem em uma cidade atrativa e segura para pedestres, sejam residentes ou visitantes e promovendo, ainda, o aumento de viagens curtas realizadas a pé de maneira a reduzir acidentes envolvendo pedestres;

III – programa de melhorias de infraestrutura para transporte público que garanta condições de infraestrutura adequada para o usuário de transporte público, provendo com equipamentos de parada, espera e integração seguros e em número e dimensões suficientes, oferecendo prioridade ao transporte público no uso da rede viária, bem como um sistema de transporte público mais democrático, acessível e eficiente;

IV – programa de readequações de curto prazo da rede viária, que promova readequações viárias e de sinalização que ofereçam as condições mais adequadas e seguras possíveis, no espaço urbano disponível, para a circulação de pedestres, ciclistas e transporte motorizado, a reordenação do espaço viário e a circulação para alcançar uma distribuição equitativa e eficiente do espaço viário disponível e a redução do número de acidentes envolvendo veículos;

V – programa permanente de condicionamento das redes de circulação para manutenção destas” em condições satisfatórias permanentemente e realização das atualizações e adaptações que se façam necessárias ao longo do tempo pelo uso e deterioração natural, por novos padrões técnicos ou mudanças nas necessidades e organização do espaço urbano;

VI – programa de requalificação da área central, visando ao aumento da atratividade e potencial de desenvolvimento das áreas

centrais e a tornar os espaços públicos mais amigáveis, melhorando as condições de circulação e segurança viária para pedestres em vias com alta densidade de estabelecimentos comerciais, de serviço e lazer;

VII – plano de implantação de sistema de monitoramento e bilhetagem para o transporte público e controle de tráfego, que estabeleça processos, normas e padrões técnicos de sistemas tecnológicos para a gestão e controle dos sistemas de mobilidade (transporte público e privado), promova o desenvolvimento e implantação de forma integrada entre os sistemas de monitoramento e bilhetagem de transporte público e controle do tráfego e crie as condições para a implantação de um centro de controle integrado para monitoramento, bilhetagem e tráfego;

VIII – política de estacionamento, que defina um marco geral para o planejamento e gestão da oferta de estacionamento coerente com os objetivos gerais do Plano de Mobilidade, com diretrizes e mecanismos de gestão e controle que contribuam na construção de uma cidade amigável, na promoção da diversidade modal e na distribuição equitativa e eficiente do espaço urbano disponível e implementação de estratégias de desencorajamento de longa permanência na via pública;

IX – campanha de promoção do transporte não motorizado, visando a estimular os modos de transporte ativo como pedestres e bicicletas, aumentando a visibilidade e atratividade à bicicleta e oferecendo opção de lazer, orientando o uso correto e estimulando o respeito ao transporte não motorizado, à conservação das calçadas e ao respeito à faixa de pedestres;

X – programa de fortalecimento da segurança viária, visando a reduzir número de acidentes, difundir conhecimento sobre fatores de risco e comportamento seguro para aumentar a consciência sobre segurança viária e adequar o comportamento de motoristas, ciclistas e pedestres; promover fortalecimento institucional no âmbito da gestão da segurança viária, bem como implementar procedimentos integrados de coleta, processamento e análise de dados de acidentalidade para o monitoramento e avaliação da segurança viária;

XI – política de orientação técnica e aprovação para novos loteamentos, de maneira a garantir que as novas ocupações sejam projetadas e construídas seguindo critérios de acessibilidade e assegurando a adequada conectividade das redes de circulação;

XII – política para implantação de polos geradores de tráfego, que discipline os projetos potencialmente geradores de tráfego, em atendimento à Lei Federal nº 9.503/97 ("Código Brasileiro de Trânsito") e às diretrizes do Plano de Mobilidade e norteie a elaboração dos projetos por parte dos eventuais interessados na construção de empreendimentos enquadrados como polos geradores de tráfego de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos;

XIII – programa de fortalecimento da organização institucional para a gestão da mobilidade urbana, para a ampliação da capacidade de planejamento e gestão do município com a organização gerencial, de carreiras, elenco de políticas prioritárias, definição de ações de curto, médio e longo prazos, estratégias, métodos de acompanhamento e avaliação, uso eficiente dos recursos, capacidade de articulação com parceiros e transparência;

XIV – programa de assistência e capacitação técnica na área do planejamento e gestão da mobilidade para incrementar o referencial técnico dos gestores públicos municipais sobre as questões contemporâneas relativas ao desenvolvimento urbano e mobilidade, fortalecer vínculos com o tema estudado e contribuir para o compartilhamento de informações, nivelar os conhecimentos da comunidade local, trazer para a cidade as novidades do assunto, promover debates e reflexões, contribuir para o aprimoramento intelectual e prático, integrar disciplinas para a gestão municipal, desenvolver os conhecimentos de planejamento, formulação,

análise e avaliação de políticas públicas e desenvolver uma compreensão dos diferentes contextos da Administração Pública;

XV – estratégia de viabilização financeira de investimentos em infraestrutura para desenvolver na Administração Pública municipal a sistemática para os procedimentos de obtenção e gerenciamento de financiamentos, de forma que o município atenda a exigências específicas de crédito de várias fontes financiadoras;

XVI – programa de modernização da gestão da mobilidade no município, visando a implementar gestão eficiente da mobilidade por meio de recursos tecnológicos que representem instrumentos para o aumento de receitas, controle operacional, monitoramento de fluxos, fiscalização e qualidade dos serviços prestados; e

XVII – programa de fortalecimento da democracia participativa, visando a construir coletivamente a visão de cidade e mobilidade no espaço urbano, a democratizar a tomada de decisão, marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo, bem como a ampliar a esfera de discussão do tema da mobilidade.

Art. 387-B – A regulamentação dos serviços de transporte público coletivo deverá prever:

- I – diretrizes e princípios para garantir a qualidade da prestação do serviço de transporte público coletivo, promover um sistema mais democrático e inclusivo;
- II – diretrizes e princípios aplicáveis à prestação dos serviços de transporte coletivo público municipal, padrões esperados e metas de nível de serviço para o sistema;
- III – a criação de sistema de informação aos usuários;
- IV – a garantia de opções de transporte para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida através de serviço de traslado com agendamento e/ou adaptação da frota e infraestrutura de transporte público;
- V – a promoção do fortalecimento de órgãos de regulação e mecanismos de controle do sistema de transporte público; regularização e formalização a execução dos serviços, por meio de contratos de concessão ou permissão, em observância à Lei Federal 8.987/95;
- VI – a atualização de competências do órgão público vinculado ao poder Executivo Municipal; e
- VII – a regularização da forma de prestação dos serviços de transporte público.

Art. 387-C – A regulamentação das infraestruturas do sistema de mobilidade urbana deverá prever:

- I – a elaboração de programa de arborização urbana;
- II – a elaboração de programa de iluminação pública;
- III – a elaboração de diretrizes para Mobiliário Urbano e regulamentação de publicidade em áreas públicas;
- IV – a implementação de sistema de monitoramento e avaliação da infraestrutura das redes de circulação;
- V – a definição de diretrizes para implementação de calçadas e ciclovias e infraestrutura associada em novos loteamentos; e
- VI – a regulamentação de diretrizes de acessibilidade e conectividade viária para parcelamento do solo nas áreas de expansão.

Art. 387-D – A regulamentação da integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados deverá prever:

- I – a definição de especificações técnicas dos sistemas de tecnologia para transporte público (monitoramento e bilhetagem); e
- II – a definição de especificações técnicas do sistema de controle

de tráfego.

Art. 387-E – A regulamentação da operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária deverá prever:

- I – o estabelecimento de diretrizes e regulamentação; e
- II – a especificação de áreas de carga e descarga e restrições de operação e circulação transporte de carga.

Art. 387-F – A regulamentação dos polos geradores de viagens deverá prever:

- I – a consolidação da normatividade existente para criar regulamentação de polos geradores de tráfego consistente com diretrizes do Plano de Mobilidade; e
- II – a atribuição de competência a órgão para autorizar a implantação ou reforma de edificações classificadas como polos geradores de tráfego.

Art. 387-G – A regulamentação das áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos deverá prever:

- I – plano de gestão da oferta de estacionamento incluindo necessidade de redução e aumento de vagas por área; e
- II – a definição da modalidade de operação/contratação e tecnologias para a gestão de estacionamento em via pública.

Art. 387-H – A regulamentação dos mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana deverá prever:

- I – a criação de núcleo gerenciador de projetos na Prefeitura;
- II – a realização de um estudo para adicionar item na legislação municipal que destine percentual de recursos obtidos em multas para gestão de ciclovias e calçadas (subsídio cruzado); e
- III – a promoção da adesão a programas e financiamentos para modernização da gestão pública.

Art. 387- I – A regulamentação do transporte público individual deverá fortalecer a legislação existente e estabelecer normatividade complementar para regular, controlar e adequar da prestação do serviço de transporte público individual aos objetivos prescritos no Plano de Mobilidade Urbana; atender às exigências contidas no artigo 27 da Lei Federal 8.987/95, inclusive o que diz respeito às permissões de táxis.

Art. 387- J – Para a efetivação da Política de Mobilidade Urbana, o Poder Executivo Municipal deverá criar Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho do Plano Diretor Municipal.”

IV – O art. 398 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na forma seguinte:

“**Art. 398.** (...)

(...)

Parágrafo único. Serão realizadas revisões e atualizações periódicas ao Plano Diretor, as quais ocorrerão em prazo não superior a 10 (dez) anos, inclusive no que se refere ao Plano de Mobilidade Urbana, disposto nos arts. 387-A e seguintes.”

V – Passa a ser acrescido o art. 398-A, que vigorará na forma seguinte:

“Art. 398-A – As revisões periódicas dos artigos 387-A e seguintes, serão precedidas da realização de diagnóstico e de prognóstico do sistema de mobilidade urbana do Município, e deverão contemplar minimamente:

I – análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos e estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho;

II – avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

§1º. A avaliação do progresso dos indicadores de desempenho a que se refere o inciso I deste artigo deverá levar em consideração os relatórios anuais de balanço relativos à implantação do Plano de Mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim e seus resultados, realizados pelo órgão da administração municipal responsável pelo planejamento e pela gestão da mobilidade em Cachoeiro de Itapemirim.

§2º. A elaboração do diagnóstico e do prognóstico a que se refere o caput deverá ser atribuída na regulamentação do Plano de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim a órgão da administração pública direta ou indireta.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de abril de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7182

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO E/OU AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidades da Sociedade Civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção e/ou auxílio, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Fonte	Programa de Trabalho	Entidade	Natureza da Despesa	Valor até R\$
1399 - Funcop	08.244.0916.000.2078 Fortalecimento da Rede de Proteção Social Básica	Instituto Compassos	Subvenção Social 3.3.50.43.00.05	37.000,00
		Cáritas Diocesana (Vill'Agindo Para Ser Feliz)	Subvenção Social 3.3.50.43.00.06	24.908,50
			Auxílio 4.4.50.42.00.06	10.091,50
		Liga Urbana de Streetball (LUSB) –	Subvenção Social 3.3.50.43.00.07	28.000,00
		Associação Esportiva Alto Independência Futebol Clube	Subvenção Social 3.3.50.43.00.08	15.000,00
		Programa de Promoção e Assistência Social Casa Verde	Subvenção Social 3.3.50.43.00.09	11.000,00
			Auxílio 4.4.50.42.00.09	19.000,00
		Instituto Nossa Senhora da Penha	Subvenção Social 3.3.50.43.00.10	15.000,00
			Auxílio 4.4.50.42.00.10	5.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município, exercício 2015, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de abril de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7182

ALTERADISPOSITIVOSDALEI Nº 6450/10, QUETRATADA REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do artigo 38 e o parágrafo único do artigo 42, da Lei Municipal nº 6450, de 01/02/2010, ficam alterados, passando a vigorar conforme a seguir:

"Art. 38 - (...)

§ 1º. Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal, no exercício de suas atividades, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, e encaminhá-las à Corregedoria.

§ 2º. Compete à Corregedoria da Guarda Municipal, no exercício de suas atividades, dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, referentes aos ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal."

"Art. 42 (...)

Parágrafo único. *Fica mantido, como benefício permanente, aos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito, da extinta Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a Gratificação Especial por Atividade de Risco concedida pelo Decreto Municipal nº 13.532/2001, alterado pelo Decreto Municipal nº 14.580/2003, que regulamentou o artigo 4º da Lei Municipal nº 5.126/2001, no índice de 100% (cem por cento), calculado sobre o vencimento padrão, inclusive quando ocupar cargo de função gratificada."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de abril de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.270

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **DENIVAL DOS REIS FERREIRA** para exercer a função gratificada de **Assessor Especial, Padrão FG-AS3**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, **a partir de 10 de abril de 2015**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.271

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do Ofício nº 03, da 19ª Delegacia de Serviço Militar deste Município, protocolado sob o Seq. nº 10-2098/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SUZANA FARIA DE JESUS**, matrícula nº 41962, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SEMGES, para exercer a função de *Secretária da Junta do Serviço Militar – JSM*, amparada pelo § 5º do Art. 29, do Decreto Presidencial nº 57654/66, em substituição à servidora Rosinês Aparecida Fávero Felipe, **a partir desta data**.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.540/14.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.272

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 6793/2015, de 06/03/2015,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços de Educação IV B 08 C**, a servidora **GEISIKOPPE MARCONSINI**,

com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEME, **a partir de 09 de março de 2015**.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.273

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nº 2-6359/2015 e 2-6404/2015, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a designação temporária dos professores relacionados abaixo, constantes dos respectivos Decretos, conforme a seguir:

NOME	C.H.	LEIA-SE	PERÍODO	DECRETO Nº
ADRIANA MONÇÃO AMARAL GASPARI	Carga Horária: 30 h/s	Carga Horária: 20 h/s	01/01/15 a 23/04/15	24.192/13
GIRLANE ZAMPIROLLE BITTENCOURT	Carga Horária: 20 h/s	Carga Horária: 23 h/s	01/01/15 a 23/04/15	24.192/13
POLIANA DA SILVA RIBEIRO	Carga Horária: 30 h/s	Carga Horária: 20 h/s	01/01/15 a 23/04/15	24.192/13
PRISCILA RODRIGUES DA SILVA SPOLADORE	Carga Horária: 20 h/s	Carga Horária: 15 h/s	01/01/15 a 23/04/15	24.192/13
VALÉRIA DE MATTOS SILVA	Carga Horária: 30 h/s	Carga Horária: 22 h/s	01/01/15 a 23/04/15	24.327/14
LEIDIVANE RIBEIRO AZEVEDO	Carga Horária: 25 h/s	Carga Horária: 22 h/s	10/04/15 a 23/12/15	25.113/15
EVA RODRIGUES DE SOUZA	Carga Horária: 45 h/s	Carga Horária: 36 h/s	10/04/15 a 23/12/15	25.083/15
LUCIA HELENA DA COSTA	Carga Horária: 33 h/s	Carga Horária: 40 h/s	01/04/15 a 23/12/15	25.083/15

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.274

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando de Seq. nº 2-6360/2015, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação temporariamente dos professores abaixo relacionados, constantes dos Decretos mencionados, conforme quadro com as respectivas cargas horárias, locais de atuação e períodos discriminados, de acordo com o Artigo 38 da

Lei nº 3.995/94, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Decreto	Nome	Cargo	C.H	Localização	Período
23.318/14	ANDRESSA FERREIRA GONÇALVES	PEB-B IV	25 h/s	EMEB Prof. Florisbello Neves	24/04/15 a 08/05/15
24.327/14	BERNADETE SCARTON ZANIVAN	PEB-B V	25 h/s	EMEB Prof. Pedro Estellita Herkenhoff	24/04/15 a 08/05/15
24.327/14	IONÁ DA SILVA COSTA	PEB-B I	20 h/s	EMEB Monteiro Lobato	24/04/15 a 08/05/15
24.192/13 (Retificado pelo 24.215/13)	LECY CAMPOS DA SILVA LUCAS	PEB-B II	20 h/s	EMEB Prof. Florisbello Neves	24/04/15 a 08/05/15
24.192/13 (Retificado pelo 25.273/15)	ADRIANA MONÇÃO AMARAL GASPARI	PEB-C IV (Ciências)	20 h/s	EMEB Prof. Florisbello Neves	24/04/15 a 08/05/15
24.192/13 (Retificado pelo 25.273/15)	GIRLANE ZAMPIROLLE BITTENCOURT	PEB-C IV (Ciências)	23 h/s	EMEB Prof. Florisbello Neves	24/04/15 a 08/05/15
24.192/13 (Retificado pelo 25.273/15)	POLIANA DA SILVA RIBEIRO	PEB-C IV (L. Portug.)	20 h/s	EMEB Prof. Florisbello Neves	24/04/15 a 08/05/15
24.192/13 (Retificado pelo 25.273/15)	PRISCILA RODRIGUES DA SILVA SPOLADORE	PEB-C IV (Matemática)	15 h/s	EMEB Prof. Florisbello Neves	24/04/15 a 08/05/15
24.327/14 (Retificado pelo 25.273/15)	VALÉRIA DE MATTOS SILVA	PEB-C IV (Inglês)	22 h/s	EMEB Prof. Florisbello Neves	24/04/15 a 08/05/15
24.359/14	ANA LÚCIA OLIVEIRA SAMUEL	PEB-C V	15 h/s	EMEB Prof. Pedro Estellita Herkenhoff	24/04/15 a 10/06/15

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.275

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 24.946 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-6347/2015, da SEMGES/DCON,

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 24.946, de 01 de dezembro de 2014, no que se refere aos representantes da FAMMOPOCI no Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** (...)”

(...)

VI – Federação das Associações de Moradores e Movimentos

Populares de Cachoeiro de Itapemirim - FAMMOPOCI

Titular: Ronaldo Machado Xavier

Suplente: Marcos Antonio de Oliveira Lacerda

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.276

RETIFICA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 25.264, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º do Decreto nº 25.264, de 10/04/2015, no que se refere à nomeação de *Leandro Moreira Mascarelo* para o exercício de cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação – SEMUTHA, onde se lê “**Gerente de Trabalho e Habitação**” leia-se “**Gerente de Trabalho e Emprego**”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.277

RETIFICA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 25.250, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a redação do Decreto nº 25.250, de 06/04/2015, conforme a seguir:

Onde se lê: “**Controlador Interno de Governo**”

Leia-se: “**Controlador Interno de Governo, Padrão PC-SU**”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274/2015**DISPÕE SOBRE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta de processo protocolado sob o nº 1 - 10.301/2015,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal **ELIANE DA SILVA CARVALHO MARTINS**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT, a concessão de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 10 de março de 2015, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 277/2015**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **SILVÉRIO JOSÉ PEREIRA SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 042/2015 09/04/2015	X ALIMENTOS LTDA - EPP	Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Kit Lanche, conforme as especificações do Anexo I, Item nº 001, do Edital de Pregão nº 014/2014	1 - 3.835/2015 1 - 4079/2015

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de abril de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 278/2015**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **JOSÉ MARCOS FERNANDES DO CARMO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras – SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 043/2015 09/04/2015	CONSTRUIDA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	Aquisição de cimento, conforme especificações do Anexo I, Item nº 001, do Edital de Pregão nº 007/2014	1 - 4.441/2015

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de abril de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 279/2015**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, resolve:

Designar o servidor municipal **JULIO CESAR SANTOS MASCARENHAS**, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes nos Contratos abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 044/2015 09/04/2015	VITORIA TELECOM LTDA - ME	Aquisição de máquinas e equipamentos para manutenção do sistema de videomonitoramento, conforme as especificações do Anexo I, Item nº 004, do Edital de Pregão nº 080/2014	1 - 29.427/2014 1 - 9.272/2015 38 - 23.556/2014
Nº 045/2015 09/04/2015	F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA - ME	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Manutenção do Sistema de Videomonitoramento, conforme as especificações do Anexo I, Itens nº 001 e 002, do Edital de Pregão nº 080/2014	1 - 29.427/2014 1 - 9.274/2015 38 - 23.556/2014
Nº 046/2015 09/04/2015	JOÃO BATISTA DE MIRANDA INFORMÁTICA - ME	Aquisição de máquinas e equipamentos para manutenção do sistema de videomonitoramento, conforme as especificações do Anexo I, Item nº 003, do Edital de Pregão nº 080/2014	1 - 29.427/2014 1 - 9.268/2015 38 - 23.556/2014

Nº 047/2015 09/04/2015	JRFM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	Aquisição de máquinas e equipamentos para manutenção do sistema de videomonitoramento, conforme as especificações do Anexo I, Item nº 005, do Edital de Pregão nº 080/2014	1 - 29.427/2014 1 - 9.273/2015 38 - 23.556/2014
---------------------------	---------------------------------------	---	---

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de abril de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 048/2015.

CONTRATADA: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Passagem Aérea no Âmbito Nacional e Internacional e Operacionalização de Reservas, Remessas, Emissão, Marcação, Entrega de Bilhetes ou Ordem de Passagem, visando prestações futuras, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Cachoeiro de Itapemirim especificações do Anexo I, *Item nº 001*, do Edital de Pregão nº 016/2014.

VALOR: R\$ 29.028,00 (vinte e nove mil, vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do MDE e Transferências Correntes do FNDE, a saber:

Órgão/Unidade: **17.02**, Projeto/Atividade: **12.365.1739.2.187**, Despesa: **3.3.90.33.01.00**.

Fonte de Recurso: **110100000000 – MDE**

Órgão/Unidade: **17.02**, Projeto/Atividade: **12.365.1739.2.190**, Despesa: **3.3.90.33.01.00**.

Fonte de Recurso: **110100000000 – MDE**

Órgão/Unidade: **17.03**, Projeto/Atividade: **12.361.1739.2.195**, Despesa: **3.3.90.33.01.00**.

Fonte de Recurso: **110100000000 – MDE**

Órgão/Unidade: **17.03**, Projeto/Atividade: **12.361.1739.2.195**, Despesa: **3.3.90.33.01.00**.

Fonte de Recurso: **110700001999 – OUTRAS TRANSFERENCIAS CORRENTES DO FNDE**

Órgão/Unidade: **17.03**, Projeto/Atividade: **12.361.1739.2.199**, Despesa: **3.3.90.33.01.00**.

Fonte de Recurso: **110100000000 – MDE**

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida - Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos – Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação e Júlio César Garofalo - Sócio da Contratada.

PROCESSO: Protocolo Nº 1 – 8.966/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 049/2015.

CONTRATADA: VIAÇÃO REAL ITA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: Aquisição de passes para atender aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal, durante o ano de 2015.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do MDE, à conta das dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: **17.03**, Programa de Trabalho: **12.361.1739.2.196**, Despesa: **3.3.90.39.56.00**.

Fonte de Recurso: **110100000000 – MDE**

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida - Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos – Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação, José Hilário Mucelini, Nivaldo Mucelini e Sirval Mucelini - Sócios da Contratada.

PROCESSO: Protocolo Nº 1 – 40.793/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 050/2015.

CONTRATADA: VIAÇÃO REAL ITA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: Aquisição de passes para atender aos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual, Convênio SEDU, durante o ano de 2015.

VALOR: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Convênio SEDU, à conta das dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: **17.01**, Programa de Trabalho: **12.363.1738.2.181**, Despesa: **3.3.90.39.56.00**.

Fonte de Recurso: **110812100000 – TRANSPORTE ESCOLAR**

Órgão/Unidade: **17.03**, Programa de Trabalho: **12.361.1739.2.196**, Despesa: **3.3.90.39.56.00**.

Fonte de Recurso: **110812100000 – TRANSPORTE ESCOLAR**

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida - Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação, José Hilário Mucelini, Nivaldo Mucelini e Sirval Mucelini - Sócios da Contratada.

PROCESSO: Protocolo Nº 1 – 40.803/2014.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM**

EDITAL Nº 001/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONSEMCA) DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 7053, de 27 de agosto de 2014, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020, aprovado pela Resolução/CONSEMCA Nº 076/2015, de 19 de março de 2015.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como, pela Lei Nº 7.053, de 27 de agosto de 2014 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA e Resolução/CONSEMCA Nº 076/2015, de 19 de março de 2015, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 04 de outubro de 2015, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2016;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro 2020, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 7.053, de 27 de agosto de 2014;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cachoeiro de Itapemirim visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como, para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto na Lei municipal Nº7.053, de 27 de agosto de 2014 e no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014,

do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 57, da Lei Municipal Nº 7.053, de 27 de agosto de 2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há pelo menos 1 (um) ano;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- h) Ter formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Comprovação de conclusão do ensino fundamental.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura (inscrição).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 33 da Lei Municipal Nº 7.053, de 27 de agosto de 2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é referente ao padrão PC-TA2 estabelecido no anexo III, da Lei Municipal 6.450, de 28 de dezembro de 2010;

4.3. Caso eleito para integrar o Conselho Tutelar servidor municipal, o mesmo poderá optar entre receber o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à

autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio (04 anos e meio) não poderá participar do processo de escolha subsequente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial Eleitoral – CEE, paritária, entre representantes do governo e da sociedade civil, composta dos conselheiros, José Carlos Silva, Maria Cristina Athayde Soares, Iula Barroso da Silva, Ana Gualandi Dias, Marília Barboza Fernandes e Edith Sousa da Rosa Caldara, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CONSEMCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral – CCE caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA, que reunir-se-á em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente - CONSEMCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou outros meios equivalentes para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cachoeiro de Itapemirim/ES, à Rua Joubert Alves Ayub, nº 48/50, Ilha da Luz, nesta cidade, entre os dias 16 de abril a 15 de maio de 2015, de 13h00 as 16h00 horas;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Ficha do candidato preenchida;
- b) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- c) cópia do título de eleitor e quitação com a obrigação eleitoral;
- d) comprovante de escolaridade;
- e) cédula de identidade ou CNH e CTPS;
- f) documento que comprove residência no município há mais de um ano;
- g) certidão negativa da Polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Estadual; e
- h) 01 (uma) foto 3x4, recente;
- i) Declaração e/ou certificado fornecido por órgão público ou entidade civil que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- j) Declaração e/ou certificado que comprove formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CONSEMCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral – CEE designada pelo CONSEMCA efetuará, no prazo de 12 dias (18/05/2015 a 29/05/2015), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e Juventude para ciência, no dia 02 de junho de 2015, após a publicação referida no item anterior.

10. DA PROVA ELIMINATÓRIA:

10.1. Os (as) candidatos (as), que tiveram suas inscrições deferidas, serão submetidos (as) no dia 18 de julho de 2015 a uma prova de caráter eliminatório com exigência de, no mínimo, 60% de acerto nas questões, cujo teor dirá respeito a conhecimentos técnicos específicos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

10.2. No dia 03 de agosto de 2015 será divulgada, no Diário Oficial, site e em jornal de circulação do município, a lista dos candidatos (as) aprovados (as). No mesmo dia iniciar-se-á o prazo para oferecimento de recurso, prazo este que se encerrará no dia 10 de agosto de 2015.

10.3. A divulgação do resultado dos recursos referentes à prova será no dia 17 de agosto de 2015, ocasião em que serão homologadas as candidaturas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE e publicadas no Diário Oficial, Site e em jornal de circulação do município.

10.4. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

10.5. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de quaisquer candidaturas, até 10/06/2015, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral - CEE analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral - CEE terá prazo até 22 de junho de 2015, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral – CEE fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral – CEE serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral – CEE caberá recurso à Plenária do CONSEMCA, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral – CEE fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.8 deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, Imprensa Escrita e Falada, Igrejas etc...) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral – CEE designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral – CEE supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas

iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cachoeiro de Itapemirim realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. O eleitor não poderá votar alcoolizado e/ou sem camisa;

13.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo;

13.4. Em sendo votação manual, as cédulas serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.9. O eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos;

13.10. No caso de votação manual, votos em mais de dois candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.11. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 02 (dois) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.13. Em caso de empate na votação terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimento específico; persistindo o empate, o de idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral - CEE ou, após sua dissolução, à Plenária do CONSEMCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral – CEE encaminhará relatório ao CONSEMCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Executivo Municipal na presença do Presidente do CONSEMCA, no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral – CEE dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, bem como, afixadas no mural na sede do Conselho Tutelar (CONTUCI) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEMCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Caso seja implantado mais um Conselho Tutelar no município para o mandato de que finda em janeiro de 2020, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal os 5 (cinco) suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 7.053, de 27 de agosto de 2014;

17.4. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.5. É facultado aos candidatos, por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral - CEE, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.6. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.7. No período de outubro a dezembro de 2015 acontecerá formação e qualificação funcional dos (as) 05 (cinco) conselheiros (as) tutelares eleitos (as) e dos (as) 5 (cinco) primeiros (as) suplentes, com participação obrigatória, sob pena de não ser empossado o faltoso. O dia, local e horário serão divulgados antecipadamente.

17.8. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral – CEE se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CONSEMCA;

17.9. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de abril de 2015

JOSÉ CARLOS SILVA
Presidente do CONSEMCA

ANEXO I**Calendário Referente ao Edital nº 001/2015 do CONSEMCA**

1	Publicação do Edital	15/04/2015
2	Inscrições no auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de 13h00 as 16h00	16/04/2015 a 15/05/2015

3	Análise dos Requerimentos de inscrições	18/05/2015 a 29/05/2015
4	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e envio ao Ministério Público e Juiz da Vara da Infância e Juventude	02/06/2015
5	Prazo para eventual impugnação a quaisquer cidadãos	03/06/2015 a 10/06/2015
6	Notificação do candidato impugnado	11/06/2015 a 12/06/2015
7	Prazo para defesa do candidato impugnado	13/06/2015 a 17/06/2015
8	Análise das impugnações pela Comissão Especial Eleitoral	18/06/2015 a 22/06/2015
9	Divulgação do resultado das impugnações e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	23/06/2015
10	Prova eliminatória relativa aos conhecimentos sobre o Estatuto da criança e do Adolescente	18/07/2015
11	Divulgação do resultado da prova eliminatória	03/08/2015
12	Oferencimento de recurso à prova eliminatória	04/08/2015 a 10/08/2015
13	Divulgação do resultado recurso da prova eliminatória	17/08/2015
14	Abertura de prazo para recurso à Plenária do CONSEMCA	18/08/2015 e 19/08/2015
15	Julgamento dos recursos pelo CONSEMCA	20/08/2015
16	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos)	21/08/2015
17	Dia da votação	04/10/2015
18	Divulgação do resultado da votação	05/10/2015
19	Prazo para recurso do resultado da eleição	06/10/2015 a 08/10/2015
20	Julgamento dos eventuais recursos ao resultado da eleição	09/10/2015
21	Publicação do resultado do julgamento dos eventuais recursos ao resultado da eleição	13/10/2015
22	Proclamação do resultado final da eleição	14/10/2015
23	Capacitação para os 5 titulares e 5 suplentes mais votados	Em data a ser confirmada
24	Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2016

ANEXO II**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE C. DE ITAPEMIRIM****ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA/ 2015****DADOS DO(A) CANDIDATO(A)**

- 1 - NÚMERO DE NSCRIÇÃO _____ DATA _____
- 2 - NOME COMPLETO _____
- 3 - SEXO: MASC. () _____ FEM. () _____
- 4 - DATA DE NASCIMETO _____ ESTADO CIVIL _____
- 5 - NOME DO PAI _____
- 6 - NOME DA MÃE _____
- 7 - NOME DO CÔNJUGE _____
- 8 - ENDEREÇO: RUA _____ Nº _____ BAIRRO _____
CEP _____
- 9 - TELEFONE DE CONTATO: FIXO _____ CELULAR _____
- 10 - EMAIL _____ ESCOLARIDADE _____
- 11 - CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº _____ CPF Nº _____
- 12 - DECLARO TER DISPONIBILIDADE INTEGRAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR ()
- 13 - DECLARO NÃO OCUPAR NENHUM OUTRO CARGO PÚBLICO ()

Nº	DOCUMENTOS DO(A) CANDIDATO (A)	COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
1	Ficha do candidato preenchida	
2	cópia da certidão de nascimento ou casamento	
3	cópia do título de eleitor e quitação com obrigação eleitoral	
4	comprovante de escolaridade	
5	cédula de identidade ou CNH e CTPS	
6	documento que comprove residência no município há mais de um ano	
7	certidão da Polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Estadual	
8	01 (uma) foto 3x4, recente	
9	Declaração e/ou certificado que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente	
10	Declaração e/ou certificado que comprove formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA	
_____ ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)		
_____ ASSINATURA CONSEMCA		
PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA/ 2015 NOME: _____ Nº DE INSCRIÇÃO _____ DATA: _____ ASSINATURA CONSEMCA _____		

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

PROGRAMA DE LEI RUBEM BRAGA – 2014

DESCRIÇÃO DE PROJETOS CONTEMPLADOS

Proponente	Área	Descrição do Projeto	Protocolo	Valor
Andreluzza Carneiro Felipe	Música	“Corda Bamba” - produção e gravação de CD.	24954/2014	RS 15.000,00
Aroldo Silva	Música	“Cachoeiro Canta Arnoldo Silva” - produção e gravação de CD.	25013/2014	RS 15.000,00
Gabriela Lelis Euzebio	Música	“Alcance e Cultura” - aquisição de instrumentos musicais e aulas de música.	25029/2014	RS 14.890,00
Programa de Promoção e Assistência Social Casa Verde	Música	“Escola de música Tocando em Frente” - aulas de música.	24217/2014	RS 15.000,00
Ronaldo Almeida Castro	Música	“Projeto Choro no Mercado” - aquisição de instrumentos musicais.	24567/2014	RS 15.000,00
Valéria Gomes Resende	Música	“Valéria Resende” - produção e gravação de CD	25033/2014	RS 14.480,00
Instituto de Desenvolvimento Cultural, Educacional e Social do Sul do Estado - ES	Dança	O “1º Fórum de Danças e Improvisação - Dança Rima com Crianças” será um espaço de reflexão, discussão e trocas sobre questões que mobilizam profissionais de diversas áreas do conhecimento.	24954/2014	RS 15.000,00
Associação Teatral de Cachoeiro	Teatro	O VII FACCI-Festival de Artes Cênicas de Cachoeiro de Itapemirim – será o momento de troca de experiências para atores, diretores, iluminadores, figurinistas, cenógrafos e enfim, todos aqueles que se dedicam à magia da interpretação.	24963/2014	RS 15.000,00

Elson José Aréas	Teatro	A realização do Auto da Paixão de Cristo (Encenação da vida, paixão e morte de Jesus Cristo).	24812/2014	RS 15.000,00
Luiz Carlos Suzano Júnior	Teatro	O Primeiro Festival Newton Braga de Poesia Falada – O Festival visa ser sua primeira edição em Cachoeiro de Itapemirim.	24960/2014	RS 14.890,00
Maria Izabel Bremide Soares	Teatro	O V Festival de Leituras Dramáticas Capixabas – visa sua quinta edição em Cachoeiro de Itapemirim, reunindo artistas capixabas de diversas linguagens que façam suas leituras artísticas.	24959/2014	RS 12.430,00
Diego Scarparo Barbieri	Cinema, Fotografia e vídeo	“Este é o seu corpo” visa à produção de um curta-metragem de ficção.	24970/2014	RS 20.000,00
Fernando Carvalho Gomes	Cinema, Fotografia e vídeo	“A parte que te toca” visa à produção de DOC. pretende-se realizar uma obra de audiovisual que atinja todas as faixas etárias de públicos.	22097/2014	RS 20.000,00
Wilson Diniz Cecon	Cinema, Fotografia e vídeo	1º Ciniema – Festival de cinema Ambiental e Sustentável de Burarama.	22194/2014	RS 20.000,00
Júlio César Pires	Cinema, Fotografia e vídeo	Exposição Rua: O trabalho e a Poesia Fotográfica do dia a dia	24984/2014	RS 20.000,00
Fundação Educacional Vale do Itapemirim PEVIT/FDCI	Literatura	“Semana Nacional do Livro e da biblioteca” - visa oferecer um espaço de discussão e reflexão sobre temas ou conteúdos.	24988/2014	RS 15.000,00
Tânia Lúcia Marchiore	Literatura	A Floresta Encantada – visa à edição de livro.	25072/2014	RS 11.600,00
Fernando Carvalho Gomes	Literatura	Vale da Lua – visa à edição de livro.	22094/2014	RS 14.863,23
Fábio Coelho Marins	Literatura	“A Fabrica de Pios” - visa edição de livro que conta a história da fábrica de Pios.	25044/2014	RS 14.900,00
Nayara Togneri Gonçalves	Literatura	“Arquitetura do Nada” - visa à edição de livro.	22095/2014	RS 14.966,81
José Marcelo Grillo	Literatura	“Temporais” - O presente projeto visa a edição de livro.	22093/2014	RS 14.963,23
Ana Cláudia Souza Fonseca Ferreira	Artes Plástica, Artes Gráficas e Filatelia	“Nos caminhos das Pedras, me encontre! Visa edição de livro.	25035/2014	RS 15.000,00
Camilo Nunes Martinusso	Artes Plástica, Artes Gráficas e Filatelia	“Arte para celebrar a vida” - visa transmitir conhecimento sobre desenho artísticos.	25034/2014	RS 12.772,50
Aldeci Gomes da Silva	Folclore e Capoeira	“Resgatando as raízes e origens do Samba de roda e da Capoeira” - visa o resgate da história oral da cultura do Samba de Roda e da Capoeira.	24433/2014	RS 15.000,00
Luan Fontain Volpato	Folclore e Capoeira	Modernização da estrutura online da Associação de Folclore de Cachoeiro: Atualizar para evoluir	24746/2014	RS 15.000,00
Ana Cláudia Souza Fonseca Ferreira	Artesanato	“Brincando com Fantoques” - visa a confecção de fantoches.		RS 15.000,00
Cine Clube Jece Valadão	História	Confecção de edição especial da Revista Cine Clube Jece Valadão, intitulada “Pios Maurílio Coelho”	24047/2014	RS 15.000,00
Maria Laurinda Adão	Acervo e Patrimônio Histórico e Cultural	“No tempo de Cativoiro” - visa documentar práticas e celebrações culturais dos jongueiros e caxambuseiras do Sul do ES.	24749/2014	RS 15.000,00
Diego Dias da Silva	Acervo e Patrimônio Histórico e Cultural	“Centro Cultural Nelson Sylvan” - visa reforma de parte do Centro Cultural.	24230/2014	RS 11.000,00

LIDOLFER POLONINE LIMA
Subsecretário Estratégico da Lei Rubem Braga

IPACI**PORTARIA Nº 197/2015****RETIFICAR O ART. 1º DA PORTARIA Nº 166, DE 23/03/2015.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 394, de 12/09/2013, resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria nº 166, de 23 de março de 2015, onde se lê: “44 (quarenta e quatro) dias a partir de 05 de março de 2015”, leia-se: “32 (trinta e dois) dias a partir de 17 de março de 2015”, referente à servidora pública Municipal **TANIA MARIA SILVERIO LIMA**, ocupante do cargo de Recepcionista III B 06 H, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 10 de abril de 2015.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 204/2014

CONSTITUI COMISSÃO PARA ATUAR NO PROCESSO ELEITORAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, QUE VISA A ESCOLHA DE SERVIDORES AS VAGAS DO SEU CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, NO BIÊNIO 2015/2017.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº. Decreto nº. 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão Eleitoral do IPACI para atuar no processo de escolha de servidores que visa a ocupar 08 (oito) vagas de Conselheiros Previdenciários para o biênio 2015/2017, conforme determinam os artigos 86/90, da Lei Municipal nº. 6.910/2013, o artigo 1º, inciso VI, da Lei Federal nº. 9.717/1998 e o artigo 15, inciso I, da Orientação Normativa MPS/SPS nº. 02/2009.

Art. 2º - Estabelecer que a Comissão de que trata o Art. 1º terá como competências:

I – Organizar todo o processo eleitoral de que dispõe os artigos citados acima, podendo para este fim baixar normas complementares, nomear presidentes de mesa coletora de votos, mesários e credenciar fiscais dentre servidores não candidatos;

II – Examinar documentos e deferir ou não pedido de inscrição de servidor no processo eleitoral presente;

III – Solicitar, juntamente com a Presidência Executiva do IPACI, a cessão de urnas para realização do pleito junto a Justiça Eleitoral no Município;

IV – Realizar o escrutínio dos votos, logo após o encerramento do pleito, e anunciar os nomes dos escolhidos para as vagas de Conselheiros Titulares e dos Substitutos, considerando o que disciplinará o Edital a ser publicado para a respectiva eleição;

V – Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI – Quando provido o recurso do servidor ou do candidato, rever seus atos de ofício ou mediante provocação;

VII – Resolver em única instância, todas as ocorrências decorrentes do processo eleitoral, registrando-as em Ata do atual Conselho Previdenciário ou em livro próprio destinado aos registros de atos decorrentes do processo eleitoral.

Art. 3º - Designar para comporem a referida comissão os servidores, **Gustavo Carvalho Lins, Cleide Sechim Zandominigue, João Claudio de Albuquerque Calazans Santos, Pablo Lordes Dias, Willian Souza Vilela e Paulo Roberto Secato**, devendo recair as responsabilidades do cargo da Presidência na pessoa do primeiro servidor listado acima.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 14 de abril de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

EXTRATO DE CONVÊNIO – BANCO DO BRASIL E IPACI

Nº/Ano do Processo	47-10861/2015-Ipaci
Nº/Ano do Convênio	2736301/2015- Banco do Brasil
Objeto	Prestação de Serviços de Cobrança Bancária.
Data de início da vigência	10/04/2015
Valor	Sem ônus
Conveniente	Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim
CNPJ do Conveniente	02.548.293/0001-71
Conveniado	Banco do Brasil S.A
CNPJ do Conveniado	00.000.000/0001-91
Respaldo legal	Lei 8.666/93

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**LEI Nº 7175/2015**

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua “**MARIO LUIZ CAETANO**”, a Rua Projetada, que se inicia no final da Rua Baixo Guandu, com término no final da Rua João Ribeiro dos Reis, localizado no bairro Zumbi, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de abril de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI

Presidente

LEI Nº 7176/2015

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTAGEM DE PESSOAS PRESENTES EM CASAS NOTURNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As casas noturnas do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES devem instalar dispositivos eletrônico de contagem de pessoas presentes no estabelecimento, da abertura até o encerramento de suas atividades.

Parágrafo Único – O dispositivo eletrônico deverá gerar um arquivo inviolável com todos os registros de entrada e saída, que será preservado por no mínimo 30 (trinta) dias, para fins de fiscalização.

Art. 2º – Para o fim do dispositivo de lei consideram-se casas noturnas os estabelecimentos de diversão noturnos, com capacidade igual ou acima de 100 (cem) pessoas, como casa de shows e de espetáculos sem assentos marcados para a totalidade de público, boates e danceterias.

Art. 3º – Ficam as casas noturnas obrigadas a exibir o número de pessoas presentes no estabelecimento, em tempo real, junto a placa indicativa da capacidade máxima permitida.

Parágrafo Único – Na placa referida no caput deste artigo, deverão constar os seguintes dizeres: “Em caso de superlotação, denuncie imediatamente ao Corpo de bombeiros – telefone 193.”

Art. 4º - O estabelecimento que descumprir a presente lei, após notificada, será autuada em 100 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim), sendo elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de abril de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI

Presidente

LEI Nº 7177/2015

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PRÓPRIO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGNOMANÔMETRO E ESTETOSCÓPIO, FREQUÊNCIA CARDÍACA E QUANTIDADE DE OXIGÊNIO NO SANGUE (OXÍMETRO DE DEDO), EM ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE ENVOLVAM ATIVIDADES FÍSICAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As academias de ginástica e estabelecimentos similares que envolvam atividades físicas deverão disponibilizar equipamento próprio para aferir pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio), frequência cardíaca e quantidade de oxigênio no sangue (oxímetro de dedo). O equipamento deverá ser manuseado por profissionais devidamente qualificados para o atendimento.

§1º - Para os efeitos desta lei, o equipamento de medição de pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio) e o equipamento para medição de frequência cardíaca e quantidade de oxigênio no sangue (oxímetro de dedo) deverão ser utilizados antes, durante e/ou depois das atividades físicas.

§2º - Os proprietários de locais reservados às atividades físicas, ficam encarregados de manter os aparelhos em perfeito funcionamento e à disposição dos clientes, de maneira que eles se sintam estimulados a aferir a pressão e a frequência cardíaca, e, assim, poderem se exercitar com segurança. Semestralmente, ou ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginástica e estabelecimentos similares que envolvam atividades físicas deverão calibrar os referidos aparelhos.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará em:

- I – Advertência;
- II – Multa no importe de 30 (trinta) UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim);
- III – Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de abril de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI

Presidente

PORTARIA Nº 133/2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

- 1 – Exonerar, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, o Assessor

de Gabinete Parlamentar Interno (AGP), do Vereador Luiz Guimarães de Oliveira, a partir de 16/04/2015:

ASSESSOR		PADRÃO
01	CAMILO LUIZ VIANA	AGP 07

2- Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de abril de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 134/2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1 – Nomear, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, o Assessor de Gabinete Parlamentar Externo (AGP), do Vereador Luiz Guimarães de Oliveira, a partir de 16/04/2015:

ASSESSOR		PADRÃO
01	ENRIQUE BARBOZA FORNAZIER	AGP 07

2- Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de abril de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 135/2015

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

RESOLVE:

ART. 1º – Designar o servidor efetivo **PAULO ROBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 11/2015, advindo do Processo Administrativo nº 30071/2015, a partir do dia 14/04/2015 à 31/12/2015, de acordo com o Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º – Registra-se e publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 14 de abril de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 136/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO o Calendário Municipal;

CONSIDERANDO o Calendário Federal, em virtude das comemorações do dia 21 de abril de 2015 referente ao Dia de Tiradentes,

RESOLVE:

1º - Determinar que NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE nesta Câmara Municipal, nos dias 20 e 21 de Abril de 2015 (segunda e terça-feira);

2º - Determinar a TRANSFERÊNCIA da Sessão Ordinária do dia 21 de abril de 2015 (terça-feira) para o dia 22 de abril de 2015 (quarta-feira), no mesmo horário.

3º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 14 de abril de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 137/2015

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

RESOLVE:

ART. 1º – Designar o servidor efetivo **PAULO ROBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 12/2015, advindo do Processo Administrativo nº 30071/2015, a partir do dia 14/04/2015 à 31/12/2015, de acordo com o Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º – Registra-se e publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 14 de abril de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 138/2015

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

RESOLVE:

ART. 1º – Designar o servidor efetivo **PAULO ROBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 13/2015, advindo do Processo Administrativo nº 30071/2015, a partir do dia 14/04/2015 à 31/12/2015, de acordo com o Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º – Registra-se e publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 14 de abril de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 139/2015

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

ART. 1º – Constituir a COMISSÃO TÉCNICA para julgamento da Tomada de Preços Nº 01/2014, conforme o Artigo 10 e § 5º, da Lei Federal Nº 12.232/2010, que será composta dos seguintes membros:

CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
MARISE FABER
ADRIANA DA SILVA SAMPAIO

Art. 2º – Registre-se e publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 15 de abril de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 323/2015

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO DE ESTIMATIVA SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que as Comissões Especiais, destinadas ao estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município, serão criadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de Resolução, por proposta da Mesa ou de líder partidário, na forma de que trata o Artigo 45 do Regimento Interno de janeiro de 2010,

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101, de 05 de maio de 2000,

CONSIDERANDO que um aumento de despesa necessita ter

uma adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO,

CONSIDERANDO, finalmente, que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da Unidade Gestora, estabelece:

Art. 1º – Fica criada a Comissão Especial para Estudo de Estimativa sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 2º - O objeto desta Comissão, isto é, o Estudo de Estimativa sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro tem as seguintes finalidades:

§ 1º - Comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;

§ 2º - Na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;

§ 3º - Permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

Art. 3º - Esta Comissão deverá seguir o seguinte roteiro de atividades:

§ 1º - Realizar pelo menos uma reunião ordinária mensal para acompanhamento da execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada;

§ 2º - Verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal, convocando, sempre que entender necessário, servidores que atuam no setor financeiro, para os devidos esclarecimentos nas reuniões mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para realização de seus trabalhos, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 5º - Publique-se e registre-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de abril de 2015.

JULIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente
CARLOS RENATO LINO
Vice-Presidente

RODRIGO PEREIRA COSTA
1º Secretário

LUCAS MOULAIS
2º Secretário

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM